



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
REITORIA
DIRETORIA DE PESQUISA**

OFÍCIO Nº 9/2026 - DPEQ-PRP/PRP-RET/RET/IFSP

São Paulo, 8 de maio de 2026.

Assunto: Justificativa de dispensa de Pesquisa de Preços, documentos de exclusividade e declarações (Itens 7 e 12 do Roteiro para Instrução Processual) – Cartão BB Pesquisa.

Prezados Senhores,

Refirimo-nos à instrução do Processo SUAP nº 23305.008368.2026-34, que trata da contratação da solução Cartão BB Pesquisa junto ao Banco do Brasil S.A. O objetivo deste documento é justificar por quais motivos os Itens 7 e 12 (e seus desdobramentos) do Roteiro para Instrução Processual NLLC do IFSP não se aplicam a este caso.

Os itens 7 e 12 do checklist exigem a apresentação de pesquisa de preços detalhada (com base na IN SEGES/ME nº 65/2021), comprovantes de exclusividade comercial (emitidos por sindicatos ou juntas comerciais) e uma série de declarações de habilitação da contratada (como termo de elaboração independente de proposta, enquadramento como ME/EPP, cumprimento de reserva de vagas para PCD, entre outras).

No entanto, por se tratar de uma parceria institucional não onerosa com uma empresa estatal, tais exigências são incompatíveis com o objeto, conforme detalhado a seguir:

• **Da não aplicação do Item 7 (Pesquisa de Preços e Exclusividade):**

1. Como o Cartão BB Pesquisa não tem taxa de administração, anuidade, adesão ou manutenção, o contrato não possui ônus para o IFSP. Por não envolver desembolso financeiro, não se faz necessária a realização de pesquisa de preços ou aplicar as regras de cálculo e métodos estatísticos da IN SEGES/ME nº 65/2021.
2. O Cartão BB Pesquisa é uma solução registrada e operada exclusivamente pelo Banco do Brasil S.A. A exclusividade decorre do fato de o banco ser o agente financeiro oficial da União responsável por gerenciar as contas de relacionamento vinculadas à Conta Única do Tesouro Nacional (conforme a IN STN nº 04/2004). Sendo assim, não se faz necessária a entrega de certidões de sindicatos patronais ou juntas comerciais do setor privado para comprovar essa condição.

• **Da não aplicação do Item 12 (Declarações do Fornecedor):**

1. As declarações previstas nos subitens 12.01 a 12.09 são voltadas para fiscalizar empresas privadas em processos de concorrência. Como a contratada é o Banco do Brasil S.A. (entidade da Administração Pública Indireta Federal), sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e de integridade já é atestada de forma permanente por órgãos oficiais como o Banco Central, a CGU e o TCU, além de estar registrada no SICAF.

Diante do exposto, justifica-se a ausência dos documentos citados na instrução processual.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Erica Mayumi Shimada
Diretora Adjunta de Fomento à Pesquisa

Thiago Pedro Donadon Homem
Diretor de Pesquisa

Documento assinado eletronicamente por:

- **Erica Mayumi Shimada, DIRETOR(A) ADJUNTO(A) - CD4 - DAF-PRP**, em 08/05/2026 17:15:37.
- **Thiago Pedro Donadon Homem, DIRETOR(A) - CD3 - DPEQ-PRP**, em 08/05/2026 17:37:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1164019

Código de Autenticação: f51a990a9a



OFÍCIO Nº 9/2026 - DPEQ-PRP/PRP-RET/RET/IFSP

RUA PEDRO VICENTE, 625, CANINDÉ, SÃO PAULO / SP, CEP 01109-010